

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.964, DE 2023**

PROJETO DE LEI Nº 3.964, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em contexto de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Autores: Deputados ALEX MANENTE,
AMOM MANDEL, ANY ORTIZ

Relatora: Deputada JACK ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar o Código Penal para aumentar as penas previstas para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em contexto de transporte remunerado privado individual de passageiros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência, Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à *constitucionalidade material*, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inovam no ordenamento jurídico e não contrariam os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa, de modo geral, se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

O Projeto de Lei em análise propõe alterações no Código Penal brasileiro com o intuito de aprimorar a legislação no que diz respeito aos crimes contra a dignidade sexual cometidos em contexto de transporte remunerado privado individual de passageiros. A necessidade de uma abordagem específica para crimes dessa natureza justifica-se diante da crescente vulnerabilidade dos usuários desses serviços, frequentemente expostos a situações de risco durante os trajetos.

O cerne do projeto reside na modificação do artigo 213 do Código Penal, que trata do crime de estupro. Ao acrescentar o § 3º, o legislador busca tipificar de maneira clara e específica as condutas de estupro ocorridas durante o trajeto do transporte de passageiro individual remunerado. O aumento das penas proposto, de 6 (seis) a 12 (doze) anos de reclusão, reflete a gravidade dessa situação, reconhecendo o contexto específico em que tais crimes podem ocorrer.



Além disso, o projeto também propõe alterações no artigo 215-A, que trata do crime de importunação sexual. Ao acrescentar o parágrafo único, a proposta visa penalizar de maneira mais rigorosa as condutas de importunação sexual que ocorram durante o trajeto do transporte de passageiro individual remunerado, estabelecendo penas de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão.

A importância dessa iniciativa reside na necessidade de adaptação da legislação para lidar com situações específicas que surgiram com o avanço dos meios de transporte privado remunerado. A exposição dos usuários a riscos de crimes sexuais durante esses deslocamentos tornou-se uma preocupação crescente, e o projeto visa preencher uma lacuna legal, garantindo uma resposta eficaz e proporcionando maior segurança aos passageiros.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 3964/2023 representa um avanço na proteção dos cidadãos, adequando a legislação à realidade contemporânea e estabelecendo penas mais condizentes com a gravidade dos crimes cometidos em contexto de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Diante do exposto:

- a. pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, somos pela aprovação Projeto de Lei nº 3.964 de 2023;
- b. pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.964 de 2023, e, no *mérito*, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.964, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada JACK ROCHA (PT/ES)

Relatora

2023-21354

